

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044000043****DE: 06/01/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Régis Valente****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 433/2017****1. Histórico**

O **Colégio Estadual Maria Régis Valente**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.660.476/0001-59, localizado na Av. Brasil, S/N, Vila União, no município de São Domingos de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação, o credenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, e da 2ª e 3ª etapas da educação de jovens e adultos (EJA) a partir de 1º de janeiro de 2016.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Resolução nº 1086/2012 fls. 03/04;
- ✓ PPP fls. 05/45;
- ✓ Regimento escolar fls. 46/82;
- ✓ Atas de aprovação do ppp e regimento escolar fls. 83/84;
- ✓ Descrição do espaço físico com fotos fls. 85/101;
- ✓ Planta baixa do imóvel fl. 102;
- ✓ Relação das salas e dimensões fl.103;
- ✓ Calendário fl. 104;
- ✓ Nominata do corpo docente fls. 105/107;
- ✓ Relação do acervo bibliográfico fls. 108/111;
- ✓ Relação de alunos por sala fl. 112;
- ✓ Estatuto do conselho escolar fls. 113/139;
- ✓ Ata de aprovação de formação da diretoria fls. 140/142;
- ✓ Alvarás fls. 143/145;
- ✓ Dados estatísticos fl. 146;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044000043****DE: 06/01/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Régis Valente****ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ Laudo técnico da subsecretaria fls. 147/151;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 152;
- ✓ Cópia do email para solicitação de documentos fl.153;
- ✓ Cópia do email para solicitação de documentos fl. 154;
- ✓ Cópia de ratificação do email do dia 27/03/2017 fl. 155;
- ✓ Novo email de solicitação de documentos fls. 156/157;
- ✓ Email de solicitação de resposta da subsecretaria do dia 28/03/2016 fl. 158;
- ✓ Novo email da subsecretaria e resposta do CEE. 29/03/2016 fl. 159;
- ✓ Novo email da subsecretaria e resposta do CEE. 29/03/2016 fl. 160;
- ✓ Matriz curricular fls. 161/169;
- ✓ Justificativa de ausência da quadra de esportes fl. 170;
- ✓ Atas de Resultados Finais fls. 171/187;
- ✓ Declaração justificando as modalidades ofertadas no momento fl. 188;
- ✓ Segunda justificativa referente às modalidades fl. 189.

**2. Análise**

O **Colégio Estadual Maria Régis Valente**, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, e da 2ª e 3ª etapas da educação de jovens e adultos (EJA) por meio da Resolução CEE/CEB N.1086/2012, com vigência de até 31 de dezembro de 2015. Devemos ressaltar que a unidade escolar, embora devidamente autorizada no momento não oferece o ensino fundamental do 1º ao 4º ano, mas solicita a renovação da autorização da respectiva modalidade para futura oferta.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044000043****DE: 06/01/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Régis Valente****ASSUNTO: Renovação**

---

1. Não conta com quadra de esportes, apenas com um pátio coberto.
2. A relação do acervo está anexada às fls. 108/111.
3. 07 dos 17 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.
4. O Regimento escolar apresenta impropriedades nos Artigos: 33, que cita o conselho de classe como soberano em suas decisões; Art. 92, que descreve a forma de classificação para o aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos; Art. 121, Parágrafo Único, que usa a incineração como forma de descarte de documentos; Art. 140, §1º que prevê para o aluno a suspensão de até 5 dias consecutivos e Art. 141, inciso II, que prevê a transferência compulsória ao aluno a qualquer época do ano.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

5. Dados estatísticos do ensino fundamental índices de aprovação, do 1º ao 5º ano de 2015, foram de 75%; do 6º ao 9º foi de 70%; e o (EJA) foi de 90%.
6. IDEB: o último índice foi alcançado em 2015 com 4.7 de pontuação e com projeção de 5,0 para 2017.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044000043

DE: 06/01/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Régis Valente

ASSUNTO: Renovação

---

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Maria Régis Valente**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.660.476/0001-59, localizado na Avenida Brasil, S/N, Vila União, São Domingos/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 5º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª Etapas, de 1º de janeiro de 2016 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Maria Régis Valente**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA - 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena,*

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044000043****DE: 06/01/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Régis Valente****ASSUNTO: Renovação**

---

*compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado,”*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 84 – (...)*

*(...)*

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”*

- **Determinar** que no prazo de 90 dias sejam feitas as seguintes alterações no Regimento Interno, que deverá ser remetido a este Conselho e anexado ao presente processo:

- ✓ **Adequar** o art. 33, que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”*

- ✓ **Adequar** o art. 140 § 1º, ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, “g” – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044000043****DE: 06/01/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Régis Valente****ASSUNTO: Renovação**

---

*"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"*

- ✓ **Adequar** o Art. 121 Parágrafo Único, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Adequar** o Art. 92, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."*

- ✓ **Adequar** o Art. 141 II, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:

*"... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:*

*a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;*

*b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;*

*c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.*

*Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir*

---

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044000043****DE: 06/01/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Régis Valente****ASSUNTO: Renovação**

---

*o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.*

*A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044000043****DE: 06/01/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Régis Valente****ASSUNTO: Renovação**

*política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 07 dias do mês de julho de 2017.**

**Maria Ester Galvão de Carvalho**  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>433/2017</u>
GOIÂNIA, <u>07</u> de <u>julho</u> de <u>2017</u>	
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>